



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Várzea Grande	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	4
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	6
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	6
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	7
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	7
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	8
Prefeitura Municipal de Curvelândia	10
Prefeitura Municipal de Juscimeira	10
Prefeitura Municipal de Marcelândia	12
Prefeitura Municipal de Matupá	12
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	12
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	13
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	13
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	14
Prefeitura Municipal de Poxoréu	14
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	15
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	15
Prefeitura Municipal de Vila Rica	16

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA N.º 028/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir no assessoramento da Comissão de Acompanhamento e Enfrentamento da Covid-19, o servidor José Ananias de Andrade Júnior, a partir de 18/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18/02/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Gabinete da Presidência, 04 de março de 2021.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COVID-19: DECRETO 115/2021****DECRETO N.º 115/2021.**

“Dispõe sobre a decretação de medidas emergenciais e temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, bem como zelando pelo bem estar da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto n. 836, do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual atualiza medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso, de 1º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO ainda o Decreto Municipal n. 097/2021.

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Art. 1º - Fica mantida a situação de emergência em todo território de Alto Taquari/MT para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Parágrafo Único – Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, no que diz respeito às atividades públicas e privadas, para o início de uma nova etapa de condutas a âmbito municipal, a fim de manter a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

CAPÍTULO II**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL**

Art. 2º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública o atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município será realizado no período de 06h30min às 10h30min (horário oficial de Mato Grosso), de modo que o período de 12h às 16h (horário oficial de Mato Grosso) será reservado para trabalho interno e atendimento de situações de urgência.

§ 1º - As restrições ao horário de atendimento ao público não se aplicam à Secretaria de Saúde e aos órgãos a ela vinculados.

§ 2º - Fica mantida a determinação do uso obrigatório de máscaras aos cidadãos que necessitarem de atendimento ou quaisquer outros serviços prestados pelos departamentos citados no caput, bem como dos servidores lotados nos mesmos, sob pena de multa.

§ 3º - Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades via *home office*, podendo ser analisado caso a caso com a consequente convocação, a critério da Administração.

CAPÍTULO III**DAS MEDIDAS APLICADAS A TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS**

Art. 3º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m (horário oficial de Mato Grosso);

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m (horário oficial de Mato Grosso);

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do caput, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horários definidos nos incisos do caput.

§ 4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m (horário oficial de Mato Grosso), ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 3º deste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m (horário oficial de Mato Grosso), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 3º deste Decreto.

Art. 4º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m (horário oficial de Mato Grosso), inclusive aos domingos.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 5º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Alto Taquari devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 6º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Alto Taquari a partir das 21h00m até às 05h00m (horário oficial de Mato Grosso).

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

CAPÍTULO IV

DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DO LAZER

Art. 7º. Enquanto vigente este Decreto, fica proibida a prática de esportes em estabelecimentos públicos.

§1º - Fica autorizada a prática de esportes em estabelecimentos particulares condicionada a prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho com medidas de controle e prevenção pela Vigilância Sanitária e desde que observado os horários de funcionamento previstos no artigo 3º do presente Decreto.

§2º - Fica proibida a realização de confraternizações/eventos antes e depois da prática do esporte, bem como a presença de torcida/espectadores para acompanhar as atividades no local.

§3º Fica proibida a utilização de ginásios, parques, campos e praças públicas para o lazer.

§4º - O lago municipal somente poderá ser utilizado para a prática de pesca, desde que respeitadas as normas de prevenção, entre as quais destacamos o uso obrigatório de máscaras e o respeito ao distanciamento social.

§5º - Fica proibida a realização das atividades descritas no parágrafo anterior por pessoas com quaisquer sintomas típicos da COVID-19 ou com suspeita de infecção.

CAPÍTULO V

DOS VELÓRIOS E CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 8º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos de *coronavírus* (Sars-COV-2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em caixão fechado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 9º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 08 (oito) horas, com as seguintes observações:

§1º - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

§2º - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

§3º - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 11. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Alto Taquari deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada.

Art. 12. As medidas restritivas de circulação de pessoas previstas neste Decreto permanecerão vigentes durante o período de 15 (quinze) dias ou até que sobrevenha decreto que as modifique.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 08 de março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: DECRETO Nº17 DE 08 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº17 DE 08 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município, a ascensão exponencial da curva de contaminados;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO À POPULAÇÃO EM GERAL**

Art. 1º - Fica decretado que o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 17h00m;

II – Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, desde que regularizado, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

§ 2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos, hotéis, pousadas e congêneres e a prática de esportes coletivos **ficam suspensos até a vigência deste decreto.**

§ 3º Lotéricas e Bancos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.

Art. 2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 21h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no município de Barão de Melgaço devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

X – Apenas 1 membro da família poderá adentrar ao supermercado;

XI - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°.

Art. 4º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no Município de Barão de Melgaço a partir das 19h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo dos:

I – Ficaís Municipais;

II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

Parágrafo único A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

CAPÍTULO II**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL**

Art. 6º - No período de vigência do Decreto funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos, ficando suspenso o atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica a Secretaria Municipal que exijam plantão permanente (Secretaria Municipal de Saúde) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 7º - Fica suspenso o prazo de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Decreto.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º – Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

Art. 9º - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medias penais e processuais penais, a cargo da Polícia Militar.

Art. 10 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal

Art. 11 - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 09 (nove) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 12 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13 – Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Barão de Melgaço que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 08 de março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 020/2021****DECRETO Nº 020/2021**

Revoga artigos do Decreto nº 018/2021 e atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, e das outras providências.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a decisão liminar da Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos de Reclamação Constitucional nº 1003704-89.2021.8.11.0000 propostas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Estado de Mato Grosso nº 836/2021 de 01 de março de 2021 e 842/2021, de 04 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Revogar o artigo 2º, I, §§ 2º e 3º e “caput” do Artigo 5º do Decreto Municipal nº. 18, de 03 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam instituídas as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, previstas nos Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso nº 836/2021 de 01 de março de 2021 e 842/2021, de 04 de março de 2021 no âmbito do Município de Barra do Bugres.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: REPUBLICADO POR CORREÇÃO DECRETO EXECUTIVO
Nº 034 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 83.101,00 (oitenta e três mil, cento e um reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB	
12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%	
3190000000	Aplicações diretas	
0318000000	Transferências do Fundeb 60% - Exercício Anterior	R\$ 1,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)	
3190000000	Aplicações diretas	
0346074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19	R\$ 83.100,00

TOTAL R\$ 83.101,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O crédito aberto no artigo 1º deste decreto está em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 2.164 de 17/12/2020 – LOA.

Art. 4º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de Fevereiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 042, DE 06 DE MARÇO DE 2021.**

ADERE AO DECRETO ESTADUAL Nº. 836, DE 1º DE MARÇO DE 2021 e ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO que no dia 1º de março de 2021, o Governador do Estado de Mato Grosso expediu o Decreto Estadual nº. 836, atualizando as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA SIMP Nº. 003036–001/2021 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, que consta o seguinte:

“RESOLVE, por meio desta Notificação, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis-MT, para que revogue os dispositivos do Decreto Municipal nº. 37, de 04 de março de 2021, que estipulam medidas menos restritivas do que as definidas pelo Decreto Estadual nº. 836, de 1º de março de 2021, inclusive com alterações do Decreto Estadual nº 842, de 5 de março de 2021 e outras que eventualmente surjam; ou, determine que, em havendo conflito entre as medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual e a Prefeitura Municipal, seja válida a norma mais restritiva.”

CONSIDERANDO o prazo de 24 horas fixado na Notificação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Passam a vigor em todo o território do Município de Campo Novo do Parecis – MT, a partir de 07 de março de 2021, as regras trazidas pelo Decreto Estadual nº. 836, de 1º de março de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O prazo de vigência do presente Decreto é o mesmo do Decreto Estadual nº. 836, de 1º de março de 2021.

Art. 3º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensas todas as disposições em contrárias contidas no Decreto Municipal nº. 61/ 2020, no mais o mesmo permanece em vigência.

Art. 4º Revoga-se integralmente o Decreto 037/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 06 de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: DECRETO N. 797 /2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N. 797 /2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“ALTERA A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE DO DECRETO ESTADUAL N. 842/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZOU AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da COVID-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 842/2021, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO que no exercício do seu poder de polícia sanitária, o município pode editar leis e regulamentos, visando à proteção da saúde e do bem-estar de sua população. É incontestável que no controle do COVID-19 há predominância do interesse nacional, seguido do interesse regional. É fato que diante de uma pandemia devem prevalecer os interesses nacionais e regionais sobre o interesse local, principalmente, quando voltados à proteção da saúde e da vida. Portanto, o município não detém autonomia para legislar, devendo seguir o que determinado na legislação estadual, com a possibilidade de suplementação dos vácuos legislativos, se existentes. Vale frisar que suplementação não é substituição. O município de Canabrava do Norte pode suplementar o Decreto Estadual, tornando-o mais rígido, contudo não possui a permissão de tornar sem efeito as regras que dele constam, sob pena de burlar o sistema de repartição de competências disposto pela Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Vigorarão em todo o território do Município de Canabrava do Norte-MT, da presente data até ao dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2021, as regras trazidas pelo Decreto Estadual n. 836, de 1º de março de 2021 e 842, de 04 de março de 2021, nos termos descritos nos artigos a seguir.

Art. 2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 19h;

II – E aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 12h;

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º. Durante a vigência deste Decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, educacionais, técnicos e científicos, são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§ 4º. Para realização de atividades de cunho religioso, de segunda-feira a sábado fica facultado as igrejas, ficarem abertas para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma, sendo permitido aos domingos, a celebrações de missas e cultos presenciais, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso do *caput*, qual seja, entre às 05h e 12h;

§ 5º. fixação de toque de recolher, à partir das 20h30min (vinte horas e trinta minutos) até as 5h00min (cinco horas), com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto **até às 23h (vinte e três horas), para entregas delivery**, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

De Brasília – DF para Canabrava do Norte-MT, 05 de março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO

COVID-19: DECRETO N°. 023, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 020, de 02 de março de 2021, revoga o Decreto nº 022, de 05 de março de 2021”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que no dia 01 de março de 2021, o Governador do Estado de Mato Grosso expediu o Decreto Estadual nº 836, atualizando as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que no dia 04 de março de 2021, o Governador do Estado de Mato Grosso expediu o Decreto Estadual nº 842, atualizando novamente as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que no dia 07 de março de 2021, o Ministério Público encaminhou Notificação Recomendatória sob Simp: 003060-001/2021 a esta Municipalidade, recomendando a revogação do dispositivo de lei do Decreto Municipal nº. 020/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº. 022/2021, que permitiu o funcionamento dos estabelecimentos privados e comerciais na modalidade Drive-thru até às 21h, inclusive aos domingos, horário superior ao permitido para as atividades em geral pelo Decreto Estadual N°. 836/2021.

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar o Decreto Municipal nº 020/2021, com os termos do Decreto Estadual nº 836/2021 e 842/2021, assim como a necessidade de instituir medidas complementares.

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se o artigo 6º do Decreto nº 020, de 02 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os estabelecimentos privados e comerciais em geral, inclusive igrejas e templos religiosos, poderão manter seu horário de funcionamento aberto ao público de **segunda à sexta-feira das 5h às 19h e aos fins de semana das 5h às 12h**”.

§1º As farmácias, serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do *caput* deste artigo, mas, ficam sujeitas às demais disposições deste Decreto.

§2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados às margens de rodovias estaduais e federais que passam dentro do território municipal fora dos horários definidos no *caput* do artigo 6º.

§3º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios, tais como supermercados, hortifrutigranjeiros, mercearias, padarias, açougues, assim como lojas de conveniência e mini-mercados instalados em postos de combustíveis exclusivamente para a venda de produtos, poderão funcionar aos sábados até às 19h, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 8º deste Decreto.

§4º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até às 14h, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 8º deste Decreto.”

Art. 2º Altera-se o artigo 7º do Decreto nº 020, de 02 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os estabelecimentos privados e comerciais poderão atender na modalidade **delivery** até o horário das **23h**, inclusive aos domingos, não sendo permitido o atendimento nas modalidades de retirada em balcão e de Drive-thru.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar na modalidade *delivery* sem restrição de dias e horários.”

Art. 3º Inclui-se o inciso V ao §2º do artigo 20 Decreto nº 020, de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**V.** para fins de comparecimento em tradicionais fúnebres, velórios e funerais.”

Art. 4º Inclui-se o artigo 20-A ao Decreto nº 020, de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 20-A** Fica permitida, inclusive dentro do horário definido no art. 20, a realização de tradicionais fúnebres, velórios e funerais, exceto quando o falecido for caso suspeito ou confirmado de Covid-19, devendo ser observadas as seguintes medidas:

- I. Limite máximo de até 4 (quatro) horas de duração;
- II. Alimentos e bebidas estão proibidos de serem servidos e consumidos durante o velório;
- III. Os presentes no velório não podem ultrapassar o número de 5 (cinco) pessoas ao mesmo tempo dentro do ambiente interno do velatório;
- IV. Deverá ser observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa no velório, bem como na cerimônia de sepultamento;
- V. As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;
- VI. Idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes, lactantes, crianças com até 12 anos, pessoas com sintomas de problemas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;
- VII. Ao entrar e sair dos locais dos velórios as pessoas devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%, que deve estar disponibilizado na entrada e em outros lugares visíveis e identificados;
- VIII. Todos deverão estar obrigatoriamente de máscara;
- IX. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;
- X. Fica proibida a realização de velórios em residências e em ambientes com área inferior a 30m² (trinta metros quadrados)."

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal nº 022/2021 e o **artigo 16 do Decreto Municipal nº 020/2021**, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 020/2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO COVID-19: ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS PSS 002-2021

ANÁLISE DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

RECURSO 001/2021

DESCCLASSIFICADO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Angelita Riedel Behling	INDEFERIDO Justificativa: Não cumpre o item 4.2.2.1 do EDITAL N° PSS 002/PE/COTRIGUAÇU2021.
-------------------------	---

4.2.2.1. Apresentar o Certificado de Curso Profissionalizante em Técnico em Enfermagem, emitido por Instituição reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC, acompanhado do Histórico Escolar, constando data de conclusão do curso, observando que o prazo de validade para os Certificados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da sua expedição;

Marizete Krieser

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

PRESIDENTE

ANÁLISE DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

RECURSO 002/2021

DECLASSIFICADO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Willian Inácio da Silva	INDEFERIDO Justificativa: Não cumpre o item 4.2.2.1 do EDITAL N° PSS 002/PE/COTRIGUAÇU2021.
-------------------------	---

4.2.2.1. Apresentar o Certificado de Curso Profissionalizante em Técnico em Enfermagem, emitido por Instituição reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC, acompanhado do Histórico Escolar, constando data de conclusão do curso, observando que o prazo de validade para os Certificados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da sua expedição;

Marizete Krieser

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

PRESIDENTE

ANÁLISE DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

RECURSO 003/2021

CLASSIFICADO – ENFERMEIRO

Nome: Romário Macário Pereira de Jesus	Ficha de inscrição	Validação/pontos	
8° classificado	Documento foto/ CPF/ título Eleitoral	Sim	-
	Graduação	Sim	0,50
	Títulos	Sim	1,50
	Formação continuada capacitação comprovada para enfrentamento covid-19.	Sim	4,00
	Experiência atestada	Não Obs.: irregular conforme o critério 4.2.3.1.1	0,00
	Total		6,00

INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA:

4.2.3.1.1. Declaração e/ou Certidão de Tempo de Serviço prestado emitido pela empresa contratante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado, com especificação do cargo ocupado e CPF/MF, contendo timbre, endereço e CNPJ/MF, no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, bem como a descrição das atividades exercidas.

ANEXO I no item 7. FORMAÇÃO CONTINUADA foram contabilizados todos e somente os cursos de educação continuada com Capacitação comprovada para enfrentamento do COVID-19, haja vista que o Edital em questão é específico para CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19, e ainda sendo pontuado cada certificado individualmente que cumpriu a exigência mínima de dez horas, não prevendo no Edital a pontuação máxima.

Marizete Krieser

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

PRESIDENTE

ANÁLISE DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

RECURSO 004/2021

CLASSIFICADO – ENFERMEIRO

Nome: Volquimar Rodrigues Coutinho	Ficha de inscrição	Validação/pontos	
13° classificado	Documento foto/ CPF/ título Eleitoral	Sim	-
	Graduação	Sim	0,50
	Títulos	Não	0,00
	Formação continuada capacitação comprovada para enfrentamento covid-19.	Sim	2,00
	Experiência atestada	Não	0,00
	Total		2,50

INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA:

4.2.3.1.1. Declaração e/ou Certidão de Tempo de Serviço prestado emitido pela empresa contratante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado, com especificação do cargo ocupado e CPF/MF, contendo timbre, endereço e CNPJ/MF, no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, bem como a descrição das atividades exercidas.

ANEXO I no item 7. FORMAÇÃO CONTINUADA foram contabilizados todos e somente os cursos de educação continuada com Capacitação comprovada para enfrentamento do COVID-19, haja vista que o Edital em questão é específico para CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19, e ainda sendo pontuado cada certificado individualmente que cumpriu a exigência mínima de dez horas, não prevendo no Edital a pontuação máxima.

Marizete Krieser

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

PRESIDENTE

SEC. GOVERNO
COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR N° 002 RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N°. PSS 002/PE/COTRIGUAÇU/2021

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº.002/2021 do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº. 080/2021, de 17 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo III, parte integrante deste Edital, e ainda.

Considerando que aos candidatos foi oportunizado a possibilidade de impetração de recursos até 17:00hrs do dia 05 de março de 2021,

Considerando que houve recursos protocolados.

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, o Resultado Final e a Classificação Geral dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado Final e a Classificação Geral por ordem de escolaridade e cargos.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado declara o encerramento dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e o entrega ao Chefe do Poder Executivo para a devida Homologação.

Cotriguaçu MT, 08 de março de 2021.

Marizete Krieser

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento
do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

NÍVEL SUPERIOR

ENFERMEIRO / NÍVEL SUPERIOR		
Candidato	Nota	Status
Carolina Picoloto	13,00	1º Classificado
Silvani Aparecida Mergen	8,50	2º Classificado
Rosineide Santana da Silva	8,00	3º Classificado
Adriana Lucas Siqueira	6,50	4º Classificado
Roseni de Souza Scheffer	6,50	5º Classificado
Larissa Pereira de Araújo	6,50	6º Classificado
Luana Dias Rodrigues	6,50	7º Classificado
Romário Macário Pereira de Jesus	6,00	8º Classificado
Esolina Nimer Buss	6,00	9º Classificado
José Carlos de Souza	4,00	10º Classificado
Roseli Moraes Viana	4,00	11º Classificado
Luiza Bronner Rodrigues	4,00	12º Classificado
Volquimar Rodrigues Coutinho	2,50	13º Classificado
Eloiza dos Santos Ferreira	2,50	14º Classificado
Yasmin Helena Feitosa Lima	0,50	15º Classificado

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ NÍVEL MÉDIO TÉCNICO		
Candidato	Nota	Status
Milena Predebon Vieira de Oliveira	2,00	1º Classificado
Marcela Gonçalves Tostas	1,50	2º Classificado
Rosa Reis Alves de Carvalho	0,50	3º Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 08 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto 26 de 02 de março de 2021 e atualiza medidas para conter o avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o crescente registro de pessoas infectadas no corrente ano;

CONSIDERANDO, as recomendações do decreto Estadual N. 842 de 04 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º do Decreto nº 26 de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

(...)”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao Decreto nº 26 de 02 de março de 2021:

“Art. 2º (...)

§ 5º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§ 6º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 08 de março de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

COVID-19: DECRETO Nº 671, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 671, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA E CONSOLIDA O DECRETO 669, DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessária revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até

o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria

Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, especialmente no município de Juscimeira-MT;

CONSIDERANDO ainda o alinhamento à nível estadual das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, bem como Ofício nº 053/2021 – 2ª PJ/CRIMINAL/JACIARA do Ministério Público Estadual.

DECRETA

Art. 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no município de Juscimeira-MT.

Art. 2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§2º Os supermercados devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§4º. Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§5º. Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no município de Juscimeira-MT devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo município de Juscimeira-MT a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Equipes de Fiscalização da Prefeitura Municipal;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

VI - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis

§5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 7º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até 18 de março de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos dos Decretos nº 627/2020 e 632/2020 no que for contrário a este.

Art. 9º Na vigência deste decreto fica proibido o acesso a todas as cachoeiras localizadas no município de Juscimeira-MT.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de 09 de março de 2021.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2021**, a favor da contratação da empresa **ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.554.904-0001-97, objetivando a **Dispensa de Licitação para aquisição de materiais e EPI's para prevenção do COVID-19 atendendo as necessidades das escolas e creches, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcelândia/MT**, no valor de R\$ 3.365,00 (tres mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Marcelândia/MT, 08 de março de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº. 051/2021

DATA: 08/03/2021.

SÚMULA: DECIDE ADERIR DE FORMA INTEGRAL AO DECRETO ESTADUAL Nº 842 DE 04 MARÇO DE 2021.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO - Ainda o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO - Que o Governo de Mato Grosso adotou novas medidas restritivas para frear o contágio da **COVID 19** no Estado;

CONSIDERANDO - Que as medidas adotadas pelo Governador do Estado de Mato Grosso são impositivas aos municípios pelo prazo de 15 dias;

DECRETA:

Artigo 1º - Determina que em todo território do Município de Marcelândia sigam as novas medidas restritivas para conter a disseminação da covid 19 impostas pelo Governo do Estado e válida para todo território mato-grossense.

Artigo 2º - Determina que todos os critérios do decreto 842/2021 (em anexo) do Governo do Estado de Mato Grosso sejam rigorosamente cumpridos por toda a população de Marcelândia.

Artigo 3º - Ficam suspensos todos os decretos Municipais anteriores que tratam sobre a pandemia coronavírus por tempo determinado de 15 dias.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 08 de março de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COVID-19: DECRETO Nº 3503 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3498 E ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a alteração no disposto no Decreto Estadual nº. 836 de 1º de março de 2021, pelo Decreto Estadual nº. 842 de 05 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º do Decreto nº 3498, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) §1º As farmácias, os serviços de saúde de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo. (...)”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao Decreto nº 3498, de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

§4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§5º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

COVID-19: DECRETO Nº 008/2021

DECRETO 008/2021 de 05 de Março de 2021

“Altera o Decreto nº 007 de 02 de março de 2021 que atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Maringá e dá outras providências”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 842 de 05/03/2021 e a necessidade de balizar as medidas de biossegurança e distanciamento social;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art 2º do Decreto nº 007 de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º (...)**

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, peças e serviços de manutenção e insumos agrícolas, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

(...)”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao Decreto nº 007 de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 2º (...)**

§ 5º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19:00 horas, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias anteriormente definidos.

§ 6º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14:00 horas, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos anteriormente.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA

COVID-19: DECRETO Nº 3069 /2021 DE 06 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 3069 /2021 de 06 de Março de 2021.

Altera o Decreto nº 3065, de 02 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 842 de 04 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público SIMP. 003043-001/2021, Emanada Pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterados os Artigos 2º, 3º e 5º do Decreto nº 3065, de 02 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 19h00 m Cuiabá**;

II – Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 12h00m Cuiabá (Comércio Geral)**;

A) Supermercados e atividades ligadas a Comércio de Gêneros Alimentícios entre as 05h00m as 19:00h00m Cuiabá, vedado o consumo de Bebidas Alcoólicas no Local.

B) Restaurantes aos Sábados e Domingos até as 14h:00m Cuiabá”.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

“(Art. 3º) O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às **23h00m horário Cuiabá**, inclusive aos domingos”.

“(Art. 5º) Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Nova Nazaré a partir das **21h00m horário de até às 05h00m Cuiabá**”.

“**§ 1º** Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as **19h00m Horário de Cuiabá**, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização”.

Art. 2º Ficam Mantidas todas as demais medidas estabelecidas no Decreto nº 3065 de 02 de Março de 2021.

Art. 03º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2021

DATA: 06 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 040, DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 842, de 04 de março de 2021, que altera o Decreto nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 1º do Decreto nº 040, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

(...)”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao Decreto nº 040, de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 5º deste Decreto.”

Art. 3º As demais determinações que não estão contidas nesse decreto, deverão ser seguidas as determinações dos decretos do estado de Mato Grosso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 06 de março de 2021.
EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COVID-19: DECRETO N.º. 2235/2021

DECRETO N.º. 2235/2021, de 06 de março de 2021.

Altera o Decreto nº 2233, de 02 de março de 2021, que atualiza medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 842, de 04 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 2º do Decreto nº 2233, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

(...)”

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao Art. 2º do Decreto nº 2233, de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

§ 4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 06 de março de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N.º 021/2021 Poxoréu/MT, 08 de março de 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 016, de 02/03/2021, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a atual situação da saúde em Mato Grosso, principalmente no que tange à alta disseminação do COVID-19 com a total saturação das UTIs do Estado, havendo, inclusive, fila de espera para acesso ao serviço de tratamento intensivo;

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 9.º, do Decreto Municipal n.º 016/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º O expediente e, em consequência, o atendimento ao público nos órgãos burocráticos da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, durante a vigência deste Decreto, será das 07h00m às 13h00m, de segunda a sexta-feira e os servidores cumprirão suas jornadas em sistema de revezamento presencial e home office.

§ 1.º O servidor que estiver, pela escala de revezamento, trabalhando no sistema home office, deverá se entender em serviço, no período estipulado no caput deste artigo, ficando a disposição para, no caso de ser chamado pelo chefe imediato, se deslocar até o posto de trabalho para resolver situações pontuais de interesse público.

§ 2.º O não atendimento à convocação realizada nos moldes do parágrafo anterior gerará o corte do ponto do servidor e a aplicação de falta injustificada à sua ficha funcional.

§ 3.º Haverá a restrição de entrada nos órgãos da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, inclusive com a distribuição de senhas, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem o uso de máscara facial e com temperatura igual ou superior a 37,5º.

§ 4.º A escala de revezamento ficará sob a responsabilidade do Secretário de cada Pasta, que a providenciará e divulgará a mesma mediante afixação na parte externa do prédio da Secretaria ou Paço, até a data de 09/03/2021.

§ 5.º Excetuam-se das disposições deste artigo os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde, Obras e DAE, que funcionarão em período integral, respeitando, em todo caso, as regras de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de 09 de março de 2021.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**JURÍDICO****COVID-19: DECRETO N. 29, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

Altera o Decreto n. 28, de 02 de março de 2021 que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 2º do Decreto n. 28, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** [...]”

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

[...]”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 2º do Decreto n. 28, de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**Art.2º.** [...]”

§5º. Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§6º. Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 08 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**COVID-19: DECRETO N°30 DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organi-

zação Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os §5º, §8º, §9º, §12. e §13., do art. 13, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

(...)

§5º O shopping center manterá o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas, e aos sábados e domingo das 08:00 horas às 12:00 horas, sendo que a praça de alimentação poderá funcionar no sábado e no domingo até às 14:00, podendo realizar delivery até às 23:00 horas em todos os dias, devendo ainda ser observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 horas às 19:00 horas, ao sábado das 06:00 horas às 19:00 horas, e no domingo das 06:00 horas às 12:00 horas, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, segunda-feira a sexta-feira das 06:00 horas às 19:00 horas, e ao sábado e domingo das 06:00 horas às 12:00 horas

(...)

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas, ao sábado e domingo das 06:00 horas às 14:00 horas, podendo realizar delivery todos os dias até às 23:00 horas.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 horas até às 19:00 horas, e ao sábado e domingo das 06:00 horas às 14:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:00 horas.

(...)

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de março de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA N°031/2021.

Dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito do PREVIVAG, ante a manutenção de situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Várzea Grande e dá outras providências;

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

Considerando os Decretos Estaduais números 836 e 837 que, respectivamente, “*Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências*” e “*Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso*”;

Considerando a manutenção da declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2021, tendo em vista o que consta no Decreto n° 29 de 04 de março de 2021 que Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre a atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19 e;

Considerando o público alvo de inativos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, possuir em sua maioria idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo estes considerados como grupo de risco ante a pandemia do novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o atendimento presencial no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG, como forma de resguardar a saúde de seus funcionários e segurados.

Parágrafo Único: O suporte aos segurados será realizado através dos canais de atendimento descritos no artigo 4º desta Portaria.

Art. 2º - Manter suspenso o cadastramento presencial, devendo o mesmo ser feito *on-line*.

§1º O cadastramento que se refere o *caput* deverá ser realizado através das ferramentas aplicativo “*Meu RPPS*”, “*WhatsApp Business*” ou através do endereço de *e-mail*, ferramentas estas compatíveis com o recebimento de documentos para realização da prova de vida e atualização cadastral.

§2º O App “*Meu RPPS*” descrito no parágrafo anterior está disponível para instalação na loja de aplicativos dos celulares/smartphones que contém sistemas operacionais “*Android*” e “*iOS*”.

Art. 3º - Manter o horário de funcionamento do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, de segunda a sexta-feira das **08:00 horas as 13:00 horas**, em conformidade com Art. 3º do Decreto Municipal n° 29 de 04 de março de 2021;

Parágrafo Único: Não haverá regime de revezamento/teletrabalho, devendo ser mantido 100% dos servidores em trabalho presencial durante o horário de funcionamento descrito no *caput*.

Art. 4º - O atendimento será feito através dos telefones para contato: (65) 3686-1468 e (65) 6386-1561; *WhatsApp Business*: (65) 3686-2405; *e-mail*: previvag@gmail.com; e *website*: www.previvag.com.br.

Art. 5º - O atendimento através dos canais descritos no artigo anterior será realizado somente no horário especificado no Artigo 3º desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, 08 de março de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: DECRETO Nº 022/2021

06 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 019, de 02 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vila Rica**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º do Decreto nº 019, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte individual remunerado de passageiros, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

(...)”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao Decreto nº 019, de 01 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

§4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

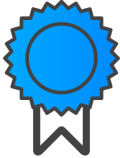
§5º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 09 06:54:15 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)